

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2023

Licitação Eletrônica n. 1013045

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE PIMB n. 0123/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE TODA ÁREA PORTUÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado já qualificada na licitação em epígrafe, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no § 1º, art. 59 da Lei n. 13.303/16 e item 7 do edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos atos praticados no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2023** instaurado pela **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência do presente recurso.

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

A SCPAR Porto de Imbituba/SA instaurou licitação na modalidade pregão eletrônico n. 33/2023 para contratação de serviços de limpeza e conservação de toda área portuária, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. anual	Quant. p/ 2 anos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (anual) (R\$)	Valor Total (2 anos de contrato) (R\$)
1	Serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água	Pontos de água	54	108			
2	Lavação e limpeza externa de edificações	Frequência	2	4			
3	Limpeza interna diária das casas de convivência	Frequência	4.380	8.720			
4	Varição do Pátio da Administração e do estacionamento	Frequência	52	104			
5	Varição do Caminho Seguro	Frequência	26	52			
6	Roçada constante de áreas livres descritas no TR e encaminhamentos dos resíduos da roçada para a central de resíduos	Frequência	1	2			
7	Poda de árvores e arbustos e encaminhamentos dos resíduos para a central de resíduos	Frequência	12	24			
8	Limpeza, coleta de resíduos das canaletas e encaminhamentos dos resíduos para a central de resíduos	5.000 m²/semana	52	104			
<b>VALOR GLOBAL PARA 2 ANOS DE CONTRATO (R\$):</b>							

Após a fase competitiva do certame, foi declarada vencedora a empresa Brooks Ambiental Ltda. com o valor anual de R\$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais).

No entanto, parece que passaram despercebidas pelos olhos da administração portuária a discrepância de valores existentes entre as propostas das concorrentes e a inexequibilidade da proposta das primeiras quatro colocadas.

Há, sem dúvidas, ofensa grosseira ao princípio da isonomia e da competitiva sadia do certame que deve ensejar a imediata desclassificação da

empresa declarada vencedora do certame e das duas propostas subsequentes na ordem da classificação.

Passamos às razões do competente recurso.

## 2. MÉRITO

### Classificação Ilegal

#### Proposta inexecuível

Preliminarmente, importante destacar a discrepância de valores existente entre os lances ofertados pelas quatro primeiras colocadas e os lances apresentados pelas demais empresas:

Lista de fornecedores					
	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA	EPP*	Arrematante	R\$ 2.789.000,00	29/08/2023 09:35:32.044
2	BROOKS AMBIENTAL EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 2.790.000,00	29/08/2023 09:30:19.324
3	TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 4.998.900,00	29/08/2023 09:22:34.326
4	VALLE SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	24/08/2023 20:22:56.626
5	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 11.595.800,00	29/08/2023 09:31:16.604
6	PROVAC TERCEIRIZ DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACA	OE*	Classificado	R\$ 11.596.000,00	29/08/2023 09:30:43.214
7	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 11.629.603,68	28/08/2023 18:29:45.443
8	AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 11.630.606,00	29/08/2023 09:28:18.329

Verifica-se, douda administração, uma diferença percentual superior a 300% nos valores ofertados pelas primeiras colocadas na ordem da classificação e as demais propostas apresentadas.

É possível concluir prontamente que a descrição do objeto do edital não foi clara o bastante para garantir a cotação isonômica de preços entre todas as participantes do pregão.

Tal fato representa ofensa expressa aos ditames da lei n. 13.303/16 naquilo que compete ao caso em questão:

Art. 42. **Na licitação e na contratação de obras e serviços** por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

(...)

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e **a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;**

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, **promovendo-se a desclassificação daqueles que:**

(...)

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e **sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.**

[grifos nosso]

Ao que tudo indica, as primeiras empresas no ranking da classificação contabilizaram erroneamente o número de profissionais exigido no edital.

Embora a administração tenha apresentado um quadro com a produtividade que deverá ser alcançada pela futura contratada, também exigiu um número mínimo de funcionários nos termos abaixo:

2.4. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DA CONTRATADA



Ana Rafaela Soares de Borba  
OAB/SC 35.112

2.4.1. Para a boa execução dos serviços, objeto desse contrato, estima-se a **quantidade mínima de 20 funcionários**, devidamente capacitados e treinados para realizar os serviços, conforme relação abaixo, **sendo este o quantitativo mínimo exigido pela fiscalização**:

2.4.1.1. **1 (um)** coordenador operacional – para acompanhamento presencial integral de todos os serviços a serem executados no Porto de Imbituba pela Contratada;

2.4.1.2. **8 (oito)** funcionários para execução do item 2.2.2, no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

2.4.1.3. **11 (onze)** funcionários para execução dos itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4 e 2.3.

2.4.2. Os motoristas devem ser habilitados e treinados para transporte.

2.4.3. Em função das atividades na área portuária, deverá ser previsto pagamento de insalubridade e/ou periculosidade aos empregados, conforme normas de segurança e do direito do trabalho.

[grifos nosso]

Considerando que todos os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, conforme esclarecimentos prestados pelo órgão, na quantidade mínima exigida no edital deverão ser computados dois funcionários por posto, totalizando 38 funcionários, tendo em vista a jornada 12x36 prevista no ato convocatório. Caso contrário, não haverá cobertura para todos os dias da semana.

O entendimento aqui narrado é o mesmo entendimento de outras três empresas que participaram do certame, as quais apresentaram valores equivalentes ao valor ofertado por esta recorrente:

5 ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 11.595.800,00	29/08/2023 09:31:16:604
6 PROVAC TERCEIRIZ DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACA	OE*	Classificado	R\$ 11.596.000,00	29/08/2023 09:30:43:214
7 WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 11.629.603,68	28/08/2023 18:29:45:443
8 AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 11.630.606,00	29/08/2023 09:28:18:329

Se metade das empresas participantes firmaram um entendimento, e a outra metade firmou entendimento diverso, é forçoso concluir que o art. 33 da lei n. 13.303/16 foi grosseiramente ofendido, tendo em vista que o o objeto da presente licitação não foi definido de forma clara no instrumento convocatório.

Por consequência lógica, os princípios da isonomia e da competitividade sadia do certame foram taxativamente violados, já que a ausência de descrição clara do objeto resultou numa cotação desigual entre os concorrentes.

Nesta senda, ao preencher a planilha de custos e formação de preços, instrumento indispensável para levantar a composição de todas as despesas inerentes a mão de obra contratada, verifica-se, ao se alocar apenas os percentuais fixados por lei e que são iguais para todas as empresas, um valor mínimo possível de ser praticado de R\$ 5.010.427,68 (contra R\$ 2.790.000,00 ofertado pela empresa declarada vencedora do certame):

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	6/9/2023
B	Município	Imbituba/SC
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SC
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Gerais 12X36	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.440,84
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.440,84
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ 288,17
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.729,01</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 144,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 192,09
C	<b>Incidência do 2.2 sobre o 2.1</b>	<b>7,15%</b>	<b>R\$ 123,69</b>
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>26,59%</b>	<b>R\$ 459,81</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 345,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,23
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	R\$ 51,87
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,94
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,37
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,32
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 636,27</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ -
C	Alimentação	-	R\$ 315,86
D	Benefício assistência ao trabalhador	-	R\$ 11,00
E	Seguro de vida	-	R\$ 6,92
F	Assiuidade	7%	R\$ 121,03
G	Contribuição Patronal	-	R\$ 4,32
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 459,12</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 459,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 636,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 459,12
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 1.555,20</b>

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -

Ana Rafaela Soares de Borba  
OAB/SC 35.112

<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$	-
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$	-
<b>D</b>	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>		R\$	-
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$	-
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Férias		R\$	-
<b>B</b>	Ausências Legais		R\$	-
<b>C</b>	Licença Paternidade		R\$	-
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$	-
<b>E</b>	Afastamento Maternidade		R\$	-
<b>F</b>	Outros (especificar)		R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	176,83
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ 176,83</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>4.1</b>	Ausências Legais		R\$	-
<b>4.2</b>	Intraornada		R\$	176,83
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$</b>	<b>176,83</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Uniformes /EPIS	-	R\$	-
<b>B</b>	Materiais	-	R\$	-
<b>C</b>	Equipamentos e depreciação	-	R\$	1.250,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>-</b>	<b>R\$ 1.250,00</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Custos Indiretos	0,000000000%	R\$	-
<b>B</b>	Lucro	0,000000000%	R\$	-
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS - LUCRO REAL</b>			
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	R\$	90,64
<b>C.2</b>	COFINS	7,60%	R\$	417,53
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$	274,69
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>14,25%</b>	<b>R\$ 782,86</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.729,01
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$	1.555,20
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$	-
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$	176,83
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$	1.250,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$</b>	<b>4.711,03</b>
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	782,86
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$</b>	<b>5.493,89</b>
<b>PREÇO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 38 FUNC. CONF. 2.4.1.2 E 2.4.1.3</b>			<b>R\$</b>	<b>208.767,82</b>

5.010.427,68

Não se pode olvidar, ainda, que no preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para o regular desempenho das atividades.

Não menos importante é ressaltar que os equipamentos são vultosos e que além do preço expressivo de aquisição demandam um valor considerável de manutenção mensal.

## 2.5. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS MÍNIMOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.5.1. **Caminhões equipados com poli guindaste** com cesto para trabalho em até 8 metros de altura;

2.5.2. **Veículo utilitário tipo van-furgão** para coletas e serviços diversos, transporte de equipamentos e transporte de pessoal (deslocamento de funcionários até as frentes de serviços de pessoal);

2.5.3. Bombonas/containers/reservatório com capacidade apropriada para transporte dos resíduos gerados até a central de resíduos;

2.5.4. **Roçadeiras** a gasolina e óleo para corte de grama com potência de motor mínima de 3 HP;

2.5.5. Soprador Costal com potência mínima de 2,6 kW / 3,54 cv;

2.5.6. **Trator cortador de grama** tipo giro-zero com potência mínima de 17,2 kW / 23,38 cv;

2.5.7. **Trator Agrícola** com potência mínima 55,93 kW/75 HP;

2.5.8. Implemento do tipo roçadeira hidráulica acionada por trator agrícola com potência mínima de 75 HP;

2.5.9. **Carreta agrícola** rebocável por trator, com capacidade mínima de 2,5 m<sup>3</sup>;

2.5.10. **Demais materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;**

- 2.5.11. **Caminhão tanque** com sistema de hidro jateamento para limpeza externa em altura;
- 2.5.12. Tela de proteção com rodas para roçagem, com mínimo de 1,3 m de altura e 5 m de comprimento;
- 2.5.13. Moto-poda;
- 2.5.14. Motosserra;
- 2.5.15. Lava-jato com potência mínima de 1,8 kW / 2,45 cv, mangueiras com conexões e extensão de no mínimo 10 metros;
- 2.5.16. **Lavadora e Secadora de Piso Industrial** com potência de motor mínima de 700 watts para limpeza das casas de convivência;
- 2.5.17. Escada de 7 metros para trabalhos em altura;
- 2.5.18. **Conteiner** contendo área de escritório com mesa e computador, área de BWC, vestiário, copa/cozinha, depósito de guarda de equipamentos.

[grifos nosso]

Na planilha paradigma colacionada acima foi considerado um valor irrisório de pouco mais de mil reais que sequer cobre a gasolina desses equipamentos no período de um mês.

O que se quer dizer, nobre administração, é que mesmo considerando os menores valores possíveis de serem praticados não é admissível acatar a proposta da empresa declarada vencedora do certame, tampouco das duas propostas subsequentes na ordem da classificação.

Com o mais elevado respeito, não se pode aceitar que diante taxativa falta de isonomia entre os licitantes o órgão mantenha os termos do pregão em epígrafe.

É dever da administração pública promover um processo licitatório que assegure uma competição justa e transparente, permitindo que todas as empresas participem em condições equitativas.

Dessa forma, o princípio da igualdade atua como um instrumento indispensável para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

O princípio da igualdade garante que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais a fim de evitar privilégios por parte da administração pública em favor de determinadas concorrentes.

O princípio da igualdade esculpido no art. 31 da lei das estatais é assegurado pela Constituição Federal conforme se observa abaixo:

Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[grifos nosso]

O Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina já se debruçou por diversas vezes sobre a questão:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE EXIGE A RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL. ART. 9º, DA LEI MUNICIPAL N. 3.678/2004. **ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ART. 3º, §1º, DA LEI N. 8.666/93. MÁCULA RECONHECIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA.** INCONFORMISMO DA AUTORIDADE COATORA. DEFESA DA LEGALIDADE DO ATO. ALUDIDA VALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. TESE INSUBSISTENTE. IMPOSIÇÃO EDITALÍCIA QUE **VIOLA A "IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES". ART. 37, XXI, CF.** IMPEDIMENTO DA "SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA". VIOLAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA. MANUTENÇÃO DO PRONUNCIAMENTO OBJURGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5002682-17.2021.8.24.0015, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-11-2022).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL E ATIVIDADES CONGÊNERES. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE. **EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE NÃO APRESENTOU PROPOSTA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL** E QUE, APÓS REPROVAÇÃO NO TESTE DE CONFORMIDADE, ALTEROU A PROPOSTA. ALTERAÇÃO ACEITA PELA AUTORIDADE COATORA EM AFRONTA AO EDITAL DO CERTAME. MANIFESTA ILEGALIDADE. **OFENSA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO E DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES.** REFORMA DA SENTENÇA, COM A CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0300687-33.2018.8.24.0064, do Tribunal de Justiça

de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta  
Câmara de Direito Público, j. 09-09-2021).

[grifos nosso]

A desclassificação da empresa recorrida e das duas empresas  
subsequentes na ordem da classificação é medida que se impõe.

Alternativamente, a anulação do edital também aplicaria justiça ao  
feito com a conseqüente retificação dos termos do edital a fim de possibilitar que  
todas as empresas concorram em grau de igualdade.

Não se pode admitir que o princípio da igualdade foi respeitado  
diante de cotações nitidamente discrepantes em razão da falta da descrição  
clara do objeto!

### **3) DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, REQUER o conhecimento do recurso com a  
conseqüente desclassificação da empresa BROOKS AMBIENTAL EIRELI e posterior  
desclassificação das empresas TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e  
VALLE SERVIÇOS LTDA com a conseqüente análise da proposta subsequente na  
ordem de classificação.

Alternativamente, requer-se a anulação do edital por ofensa  
expressa dos artigos 31 e 33 da Lei n. 13.303/16 e conforme autorizado no item 16.3  
do ato convocatório.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que evidentemente  
não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior  
competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 8 de setembro de 2023.



ANA RAFAELA  
SOARES DE BORBA

Assinado de forma digital por  
ANA RAFAELA SOARES DE BORBA  
Dados: 2023.09.08 17:45:57  
-03'00'

Ana Rafaela Soares de Borba  
OAB/SC 35.112



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA &lt;licitacoes@portodeimbituba.com.br&gt;

**RECURSO ADMINISTRATIVO PE 33/2023**

1 mensagem

**Ana Rafaela Soares de Borba** <ana.borba@orbenk.com.br>

8 de setembro de 2023 às 17:48

Para: licitacoes@portodeimbituba.com.br

Cc: Giulia Vieira Giannini &lt;giulia.giannini@orbenk.com.br&gt;, Aline da Silva Noronha &lt;aline.noronha@orbenk.com.br&gt;, Gizele Karina Pereira &lt;gizele.pereira@orbenk.com.br&gt;

Boa tarde, prezados.

Segue recurso administrativo relativo ao pregão eletrônico n. 33/2023.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

**Orbenk** Sua empresa  
bem cuidada  
www.orbenk.com.br






**Ana Rafaela**

OAB/SC 35.112

ana.borba@orbenk.com.br

Sede Corporativa - Unidade Joinville/SC

**5 anexos**

-  **085. PE 33-2023 SCPAR INEXE ISONOMIA COMPETI LEI 13.303.pdf**  
3719K
-  **CNPJ - ATUALIZADO.pdf**  
105K
-  **SUBSTABELECIMENTO ORBENK MATRIZ.pdf**  
177K
-  **Procuração Publica emissão 28.10.22.pdf**  
1025K
-  **44º Alteração Registrada.pdf**  
347K